



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(SEI – 14 0001/090927/2020)

18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** faz saber aos interessados que:

1. Estarão abertas, no período de 14 de dezembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021, as inscrições para o 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, para preenchimento de 2 (duas) vagas.

1.1. Havendo a abertura de novas vagas durante o prazo de validade do concurso objeto deste Edital, a eventual convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados observará os estritos limites orçamentários, de responsabilidade fiscal e de adequação ao Plano de Recuperação Fiscal ao qual aderiu o Estado do Rio de Janeiro.

2. O Concurso será realizado nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4.630/2020

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos no portal eletrônico www.pge.rj.gov.br até as 23h59min do dia 14 de janeiro de 2021, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado. Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à Internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial na sede da Procuradoria (Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro) no qual o atendimento será realizado nos dias úteis, no período das 11 às 13 horas. Em ambos os casos, o pagamento da taxa de inscrição deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro de 2021, durante o expediente bancário.

4. Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Organizadora;

II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por meio do boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado na internet ou fornecido durante o período de inscrições, na sede da Procuradoria Geral do Estado, admitindo-se o pagamento *on line* ou em qualquer banco, sendo que, nessa última hipótese, deverá ser efetuado exclusivamente em dinheiro;

III - declarar:

a) ser brasileiro;

b) que atende, ou atenderá até o resultado final do Concurso, as seguintes condições:

1. ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida;

2. ter exercido, pelo mínimo de 3 (três) anos, atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 57, “d”, do Regulamento);



3. estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.
 - c) não ter antecedentes criminais, de improbidade administrativa ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;
 - d) ser, ou não, portador de deficiência, indicando, em caso positivo, o tipo de deficiência, e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;
 - e) ser, ou não, negro ou índio, para os fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

5- Tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a apreciação da documentação pertinente pela Procuradoria Geral do Estado, caso o candidato pretenda obter isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá, depois de ter apresentado o pedido de inscrição, apresentar, pessoalmente ou por procurador, requerimento no Protocolo da PGE, situado na Rua do Carmo, nº 27, térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-900 (das 11 às 15 horas, exceto feriados e/ou pontos facultativos), até o dia 28 de dezembro de 2020, ou enviá-lo pelos Correios para o Centro de Estudos Jurídicos, Rua do Carmo, nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-900, com postagem até esta mesma data.

5.1 – O requerimento, cujo modelo estará disponível a todos os candidatos no site www.pge.rj.gov.br, será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e incluirá a qualificação completa do requerente e os fundamentos do pedido de isenção, contendo, em anexo:

- a) cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e já submetida;
- b) declaração de hipossuficiência;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia de comprovante de renda do requerente ou de quem este dependa economicamente, demonstrando possuir renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;
- e) declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente (quando for o caso);
- f) declaração e comprovação de renda do núcleo familiar, acompanhadas de certidão de nascimento dos filhos e/ou dependentes menores de 18 anos;
- g) outros documentos eventualmente necessários à comprovação da alegada hipossuficiência de recursos ou cópia do comprovante de inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

5.2 - Para a comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos do candidato e dos membros da família que residem com o candidato:

- a) no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;
- b) no caso de servidores públicos: cópia autenticada de contracheque atual;



- c) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- d) no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
- e) no caso de servidor público exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.

5.3 – Caso não seja deferido o pedido de isenção, o candidato poderá gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no item 1. Uma vez gerado o boleto, o respectivo pagamento deverá observar o prazo estabelecido no item 3 deste Edital.

6. A inscrição de pessoas portadoras de deficiência (Constituição Estadual, art. 338, I), far-se-á na forma da legislação estadual pertinente e do art. 5º do Decreto Estadual nº 43.876, de 08.10.2012, ficando condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

- 6.1 – A Comissão Organizadora poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.
- 6.2 – Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade do presente Concurso, fica reservada, para os candidatos portadores de deficiência aprovados, quantidade de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos do art.5º, §2º do Decreto Estadual 43.876/2012.
- 6.3 – A reserva prevista no item 6.2 acima será acionada a partir da 10ª (décima) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso.
- 6.4 - Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no item 6.3 acima, será reservada uma segunda vaga para pessoas portadoras de deficiência após a convocação do 29º (vigésimo-nono) classificado na lista geral de candidatos aprovados, reservando-se uma vaga adicional para pessoas portadoras de deficiência a cada 20 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da vigésima de tais vagas.



6.5. - O candidato portador de deficiência que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se a vaga originalmente reservada para candidato convocado segundo a classificação geral do concurso.

7. Ao requerer a inscrição, poderá o candidato se declarar negro ou índio, habilitando-se à reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

7.1. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade do presente Concurso, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem negros ou índios, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos dos §§1º e 8º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

7.2. – A reserva prevista no item 7.1 acima será acionada a partir da 5ª (quinta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso.

7.3. - Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que somadas àquelas previstas no item 1 deste Edital, igualem ou superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no item 7.1 passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o §1º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

7.4. - Se a abertura de vagas adicionais, somadas àquelas previstas no item 1, atingir o total de 15 (quinze) vagas, a 15ª (décima-quinta) vaga será reservada para candidatos que se declarem negros ou índios (Lei Estadual 6.067/2011; art.1º, §1º), salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso.

7.5. - Quando verificada a hipótese do item 7.3 deste Edital, a 20ª (vigésima) vaga será reservada para candidatos que se declarem negros ou índios, reservando-se para a mesma categoria a 21ª (vigésima-primeira) vaga eventualmente aberta, a fim de se ajustar a convocação ao novo percentual de reserva previsto no referido item 7.3.

7.6. - Nas hipóteses dos itens 7.2, 7.4 e 7.5 acima, se os candidatos que se declarem negros ou índios estiverem colocados, na lista geral de candidatos aprovados, em posição superior às vagas reservadas no referido item, ocuparão as vagas que corresponderem à sua classificação na mencionada lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se as vagas originalmente reservadas para candidato convocado segundo a classificação geral do concurso.

7.7. - Uma vez cumprido o ajuste determinado no item 7.5 deste Edital, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 7.3, também deste Edital,



será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou índios, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.

7.8. - O candidato que se declarar negro ou índio e que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à referida categoria, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se a vaga originalmente reservada para candidato convocado segundo a classificação geral do concurso.

7.9. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia da Prova Escrita Geral, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

8. O candidato beneficiário das cotas previstas nos itens 6 ou 7 deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição, ressalvada a superveniência de deficiência física já no curso do certame, devidamente atestada por documentação médica e sujeita à inspeção médica oficial prevista no item 6.1 deste Edital.

8.1. Será eliminado do concurso o candidato que firmar declaração falsa relativa ao seu enquadramento nas cotas previstas nos itens 6 ou 7 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência de tal ato (Lei Estadual 6.067/2011; art.2º e Decreto Estadual 43.876/2012; art.5º, §6º).

8.2. Os resultados do concurso serão publicados em três listas, uma delas referentes à pontuação de todos os candidatos inscritos, incluídos os beneficiários das cotas previstas nos itens 6 e 7 deste Edital; uma segunda contemplando exclusivamente a pontuação dos candidatos portadores de deficiência; e uma terceira exclusivamente relativa à pontuação dos candidatos que se declarem negros ou índios.

9. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma.

10. A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

11. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora e serão publicados no Diário Oficial:

- I – os números de inscrição e os nomes dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à Prova Escrita Geral;
- II – os números de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.



12. Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá. A decisão do Procurador-Geral do Estado será irrecurável.

13. O Concurso será válido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período (Constituição Estadual, art. 77, IV).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2020.

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado